



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.032355/2018-30

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA - INFRAERO, PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA., ABV - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recursos administrativos apresentados pela INFRAERO,^[1] pela PAC Logística e Hangaragem Ltda.^[2] e pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos,^[3] em face de decisões proferidas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos –SRA.^[4]

1.2. Em 04 de setembro de 2018, o processo foi instaurado na Agência a partir do recebimento de diversas manifestações de usuários^[5] relatando que, nos aeroportos de Curitiba, Navegantes e Manaus (administrados pela INFRAERO), assim como no Aeroporto de Viracopos, foi instituída a cobrança de valores adicionais que passaram a incidir sobre as atividades de importação, exportação e trânsito aduaneiro, cumulativamente à cobrança das tarifas de armazenagem e capatazia da carga.

1.3. Provocados pela SRA a especificar quais os serviços adicionais que estariam sendo remunerados por essa nova cobrança,^[6] os operadores aeroportuários afirmaram que os valores questionados teriam natureza de “preços específicos”, instituídos com a finalidade de remunerar os serviços administrativos prestados no Terminal de Cargas, que, no seu entendimento, não estariam contemplados pelas tarifas de armazenagem e capatazia. Alegaram, adicionalmente, que a cobrança estaria amparada na Lei nº 6.009/1973, no Decreto nº 89.121/1983 e na Portaria nº 219/GC-5/ 2001.^[7]

1.4. Após análise dos elementos apresentados, a SRA concluiu pela **irregularidade** das cobranças noticiadas, determinando aos operadores aeroportuários que se abstenham de implementá-las. A decisão vedou também a instituição de novos encargos destinados a remunerar atividades de natureza semelhante às analisadas, a exemplo das atividades de trânsito aduaneiro de exportação.^[8]

1.5. Notificada da Decisão em 08 de outubro de 2018,^[9] a INFRAERO apresentou recurso administrativo tempestivamente.^[10] Também a PAC Logística e Hangaragem Ltda., sociedade empresária que administra alguns dos Terminais de Carga da INFRAERO, se insurgiu contra a decisão,^[11] no prazo legal.

1.6. Em 4 de dezembro de 2018, a SRA analisou as razões de recurso, deixou de reconsiderar a decisão prolatada e encaminhou o feito para deliberação da Diretoria.^[12]

1.7. Em razão do sorteio realizado em 12 de dezembro de 2018, os autos foram encaminhados a este Diretor, para relatoria.

1.8. Registra-se, ainda, que, apesar de regularmente notificada em 3 de outubro de 2018,^[13] a Concessionária do Aeroporto de Viracopos apresentou recurso administrativo apenas em 17 de dezembro de 2018.^[14] Em razão da intempestividade da manifestação, a SRA recomendou à Diretoria o não conhecimento do pleito.^[15]

1.9. Em 28 de dezembro de 2018, no exercício da Presidência da Diretoria, manifestei-me contrariamente à atribuição de efeito suspensivo ao recurso da INFRAERO, por não vislumbrar risco de prejuízo de difícil reparação aos recorrentes. Na mesma data, solicitei à Procuradoria Federal junto à ANAC a avaliação do feito.^[16]

1.10. Em 08 de fevereiro de 2019, o órgão de assessoramento jurídico consignou a regularidade do processo e recomendou à Diretoria que “reúna os processos que tratam do mesmo tema para julgamento conjunto”, visando a apreciação abrangente da matéria.^[17]

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor-Relator

[1] Manifestação - Ref. Ofício nº 99/2018/SRA-ANAC (SEI 2333889)

[2] Pedido de Revisão Pedido de reconsideração (SEI 2327087); Anexo Anexo (SEI 2327088); Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327089); Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327090); Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327091); Anexo Anexo (SEI 2327092); Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327093); Anexo Anexo (SEI 2327094); Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327095); Anexo Anexo (SEI 2327096); Ato Constitutivo Contrato social (SEI 2327097); e Ato Constitutivo (representação) procuração (SEI 2327099).

[3] Manifestação Carta VCP -PRE-18/289 (SEI 2528357)

[4] Notas Técnicas nº 101/2018/GERE/SRA (SEI 2291891) e nº 98/2018/GERE/SRA (SEI 2276598)

[5] Manifestação West Air Cargo (SEI 2195914); Anexo Manifestações - Sistema de Atendimento Anac (SEI 2221606); Manifestação West Air Cargo (SEI 2236156); Manifestação West Air Cargo (SEI 2237719); Carta ABEPRA (SEI 2265670, anexada ao processo 00058.034986/2018-93); Ofício nº 9581/2018 - 3 CA-PR (SEI 2250855, anexado ao processo 00058.034365/2018-18); e Carta C-155-18 (SEI 2449959, anexado ao processo 00065.060874/2018-07). O último documento aborda denúncia sobre a cobrança no Aeroporto de Viracopos, apresentada posteriormente à decisão da SRA de proibir a cobrança dos valores em questão.

[6] Ofício nº 117/2018/GERE/SRA-ANAC, de 12 de setembro de 2018 (SEI 2218235) e Ofício nº 118/2018/GERE/SRA-ANAC, de 12 de setembro de 2018 (SEI 2218290)

[7] Manifestação Carta VCP -PRE-18/228 (SEI 2265484), contém a resposta da Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos; Ofício Nº SEDE-OFI-2018/00502 (SEI 2275789), contém a resposta da INFRAERO.

[8] Nota Técnica 98/2018/GERE/SRA (SEI 2276598), em face de Aeroportos Brasil Viracopos – ABV; e Nota Técnica 101/2018/GERE/SRA (SEI 2291891)

[9] Ofício 99/2018/SRA-ANAC (SEI 2292367), recebido conforme Aviso de Recebimento - AR JT794511185BR (SEI 2321112).

[10] Manifestação - Ref. Ofício nº 99/2018/SRA-ANAC (SEI 2333889)

[11] Pedido de Revisão Pedido de reconsideração (SEI 2327087), Anexo Anexo (SEI 2327088), Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327089), Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327090), Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327091), Anexo Anexo (SEI 2327092), Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327093), Anexo Anexo (SEI 2327094), Anexo - Outros documentos comprobatórios Anexo (SEI 2327095), Anexo Anexo (SEI 2327096), Ato Constitutivo Contrato social (SEI 2327097), e Ato Constitutivo (representação) procuração (SEI 2327099).

[12] Nota Técnica 107/GERE/SRA (SEI 2370635), aprovada pelo Despacho SRA (SEI 2455973)

[13] Aviso de Recebimento - AR JT794509235BR (SEI 2315425)

[14] Manifestação Carta VCP -PRE-18/289 (SEI 2528357)

[15] Despacho GERE (SEI 2537884) e Despacho SRA (SEI 2550698)

[16] Despacho DIR/JN (SEI 2560267)

[17] Parecer 10/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 2693602), de 23 de janeiro de 2019, aprovado pelo Despacho 73/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 2693615), de 1 de fevereiro de 2019 e pelo Despacho 25/2019/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 2693627), de 08 de fevereiro de 2019.



18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2697908** e o código CRC **5A3BD1F2**.

SEI nº 2697908